

ILMO SR. SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
BRASÍLIA / DF

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE MERCADO
NOVO**

EMPRESA: EXPRESSO ITAMARATI S.A
CNPJ: 59.965.038/0001-41
TAR Nº 0027

LINHA: FRONTEIRA(MG) – TRES LAGOAS(MS)

Com base no art. 72 da Resolução nº 4.770/2015 e na Resolução nº 5.629/2017, vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar a autorização para atendimento do(s) mercado(s) novos em anexo(s).

O atendimento aos mercados elencados na lista de mercados constantes do ANEXO ao presente pedido será realizado através da implantação da linha Fronteira/MG – Três Lagoas/MS, esclarecendo a requerente tratar-se de mercados subsidiários, na quase totalidade já atendidos por meio da conexão de serviço interestadual com serviços intermunicipais que a requerente opera por delegação e autorização da ANTT entre Fronteira/MG e São José do Rio Preto/SP, e, de serviços intermunicipais sob permissão da ANTESP a partir de São José do Rio Preto/SP para as diversas localidades subsequentes dentro dos limites do Estado de São Paulo, como: Mirassol, Votuporanga, Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul, Ilha Solteira entre (docs.1/5).

Saliente-se que o sistema de transporte interestadual e internacional tem amparo no marco regulatório constante da Resolução ANTT 4770/2015, que alterou a forma de outorga de permissão para autorização, condicionando-a à prévia licitação, sendo que a nova regra define mercados e não mais linhas isoladas, estabelecendo ainda que não haverá limites para autorizações sobre um mesmo mercado conforme disposto no art. 47-B da Lei Federal 10233/2001, e, artigo 4º da Resolução ANTT 4770/2015, exceto quando restar visualizada a concorrência ruínosa ou a inviabilidade operacional.

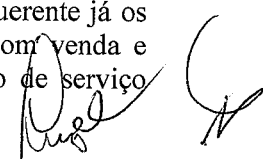
Estabelece ainda a Resolução 4770/2015 em seu artigo 72, que: “decorridos 210 dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

No mesmo sentido a Deliberação 853/2018, no seu artigo 1º, alterando o art. 1º da Resolução 224, trata da autorização de mercados novos, precedido de parecer fundamentado da SUPAS atestando a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros serviços.

Por último também a Portaria 249, em seu artigo 2º estabelece que deverá ser considerado pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados, se:

I – o mercado requerido for operado indiretamente pela requerente por meio de conexão de linhas outorgadas pelo poder concedente federal ou estadual.

Assim, em face de tratar-se de pretensão para implantação de mercados que a requerente já os atende na quase totalidade, através de operação por conexão de dois serviços com venda e emissão de 2 bilhetes de passagens simultâneos (um de serviço federal e outro de serviço

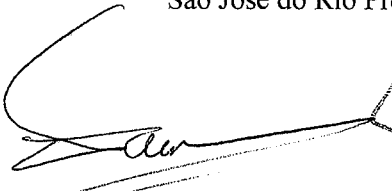


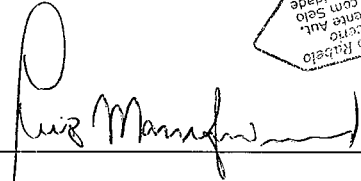
SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Pólo 8 - 70200-003 Brasília - DF
Tel.: (61) 3410-1405 / Fax: (61) 3410-1428
Correio Eletrônico: supas@antt.gov.br

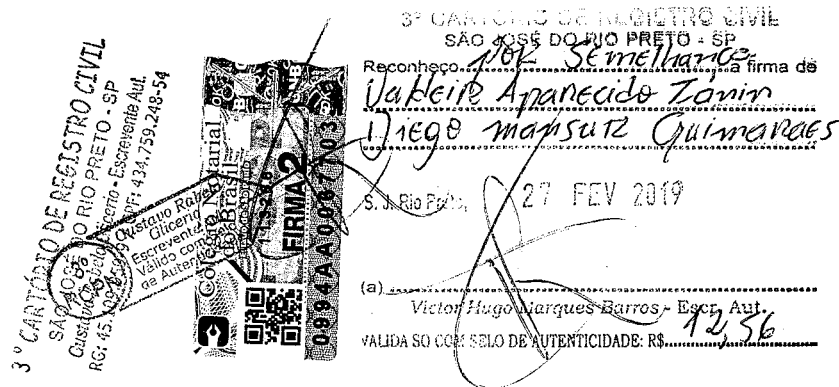
intermunicipal (docs. 1/5), acredita a requerente que o presente pedido será recebido e acolhido, ao final deferido na íntegra.

Quanto ao atendimento do disposto no artigo 15º da Resolução 5285/2017, que trata da apresentação do Esquema Operacional do Serviço, Croqui com mapa do itinerário da linha, Quadro de Horários pretendidos, e, Requerimento de Cadastro de Infraestrutura para alteração da Licença Operacional – LOP, a requerente esclarece que serão encaminhados quando solicitados pela ANTT, após análise do pedido ora postulado.

São José do Rio Preto, 27 de Fevereiro de 2019.


Valdeir Aparecido Zanin

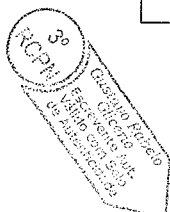

Diego Mansur Guimarães



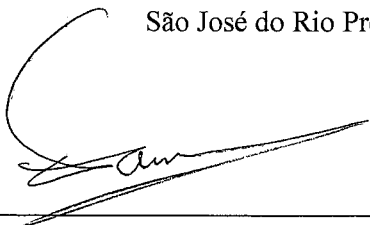
ANEXO

Lista de mercados solicitados.

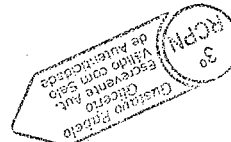
UF Origem	Município Origem	UF Destino	Município Destino
MG	FRONTEIRA	SP	MIRASSOL
MG	FRONTEIRA	SP	VOTUPORANGA
MG	FRONTEIRA	SP	FERNANDÓPOLIS
MG	FRONTEIRA	SP	JALES
MG	FRONTEIRA	SP	SANTA FÉ DO SUL
MG	FRONTEIRA	SP	ILHA SOLTEIRA
MG	FRONTEIRA	SP	ANDRADINA
MG	FRONTEIRA	MS	SELVÍRIA
MG	FRONTEIRA	MS	TRÊS LAGOAS
SP	NOVA GRANADA	MS	SELVÍRIA
SP	NOVA GRANADA	MS	TRÊS LAGOAS
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MS	SELVÍRIA
SP	MIRASSOL	MS	SELVÍRIA
SP	MIRASSOL	MS	TRÊS LAGOAS
SP	VOTUPORANGA	MS	SELVÍRIA
SP	VOTUPORANGA	MS	TRÊS LAGOAS
SP	FERNANDÓPOLIS	MS	SELVÍRIA
SP	FERNANDÓPOLIS	MS	TRÊS LAGOAS
SP	JALES	MS	SELVÍRIA
SP	JALES	MS	TRÊS LAGOAS
SP	SANTA FÉ DO SUL	MS	SELVÍRIA
SP	SANTA FÉ DO SUL	MS	TRÊS LAGOAS
SP	ILHA SOLTEIRA	MS	SELVÍRIA
SP	ILHA SOLTEIRA	MS	TRÊS LAGOAS

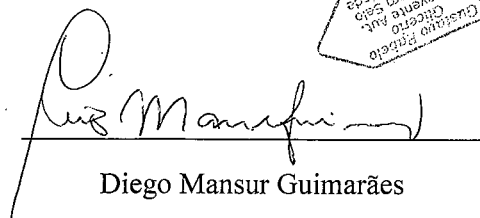


São José do Rio Preto, 27 de Fevereiro de 2019.



Valdeir Aparecido Zanin





Diego Mansur Guimarães